



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

ÀS 15:34 HORAS,

NO DIA 26/02/2026.

PROJETO DE LEI Nº 4284/2026
(Origem: Poder Executivo)

Autoriza o Município de Muzambinho/MG a realizar acordo com o Estado de Minas Gerais para parcelamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, contraído através dos Processos nº 266753/2020/SEMAD e 697958/2021/SEMAD.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, no Estado de Minas Gerais aprova, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com parcelamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa contraído através dos Processos nº 266753/2020/SEMAD e 697958/2021/SEMAD que deram origem ao PTA 58001859441-77 e PTA 58001875352-66, respectivamente, com a Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os valores individualizados dos processos compreendem no seguinte:

I – Processo 266753/2020/SEMAD: R\$ 169.155,05 (cento e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinco centavos);

II – Processo 697958/2021/SEMAD: R\$ 10.312,60 (dez mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O crédito tributário objeto de parcelamento se sujeita a juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estabelecida pelo Banco Central do Brasil, que aplicado ao débito consolidado da dívida do Município, resulta no valor de R\$ 10.223,28 (dez mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º O valor total da dívida atualizado é de R\$ 189.690,93 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos) que será dividido em 58 (cinquenta e oito) parcelas de 3.159,14 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), 1 (uma) parcela de 3.160,85 (três mil, cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), e entrada prévia no valor de R\$ 3.299,96 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

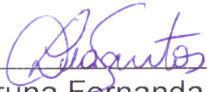


Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Muzambinho, 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal


Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Justificação

Prezados Edis,

Encaminho o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências, que Autoriza o Município de Muzambinho/MG a realizar acordo com o Estado de Minas Gerais para parcelamento de crédito não tributário inscrito em dívida ativa, contraído através dos Processos nº 266753/2020/SEMAD e 697958/2021/SEMAD.

A título de esclarecimento, cumpre informar que os autos de infração ocorreram em 2020, conforme certidões anexas a este projeto, em que podem ser consultadas todas as informações dos débitos.

O parcelamento deve ser feito com máxima urgência, tendo em vista que caso o Município seja inscrito no Cadastro de Inadimplentes, ficará impedido do recebimento de emendas parlamentárias e transferências voluntárias.

Exposta a importância da aprovação deste projeto, solicito aos nobres Edis que sejam favoráveis a esta propositura.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



DATA DA INSCRIÇÃO 20.09.2025	ADVOCACIA REGIONAL EM VARGINHA	PTA / CDA Nº 58.001875352-66	LIVRO 3689	FOLHA 0034
---------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	---------------	---------------

NESTA DATA, FOI INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA O DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA RESPONSABILIDADE DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S):

DEVEDOR
MUNICIPIO DE MUZAMBINHO
PRACA PEDRO A.MAGALHAES, 253
CENTRO - MUZAMBINHO - MG - CEP: 37890-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL / INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	CNPJ / CPF / OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 18.668.624/0001-47
--	---

IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIOS E COBRIGADOS

CPF / CNPJ	S/C	CARGO	NOME/RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE
------------	-----	-------	--

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

REFERÊNCIA	DATA DA CONSOLIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) CONSOLIDADO EM	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (SELIC)	SALDO EM
05.2020	30.07.2024	TX SISEMA	R\$ 8.220,22	1.154,87	9.375,09
VALOR TOTAL DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO				1.154,87	9.375,09
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (Nota 2)					937,51
VALOR TOTAL DEVIDO				1.154,87	10.312,60

ORIGEM, NATUREZA E FUNDAMENTO

Orgão de Origem: SISEMA (SEMAD / FEAM / IEF / IGAM)
Nº Processo: 697958/21
Nº Auto de Infração: 259742/2020
Infringência(s): LEI ESTAD 7772/80 de 08/09/1980
Penalidade(s): DEC.ESTAD 47383/18 de 03/03/2018 - Artigo 112, 114

CAUSAR INTERVENCAO DE QUALQUER NATUREZA QUE RE-SULTE EM POLUICAO, DEGRADACAO OU DANO AOS RECURSOS HIDRICOS, AS ESPECIES VEGETAIS E ANIMAIS, AOS ECOSISTEMAS E HABITATS OU AO PATRIMONIO NATURAL OU CULTURAL, OU QUE PREJUDIQUE A SAUDE, A SEGURANCA E O BEM ESTAR DA POPULACAO. VALOR ORIGINAL R\$6031,35

O valor original da multa, aplicada no auto de infração, é de R\$6.031,65.

1- A partir do vencimento, a dívida será atualizada pela taxa SELIC, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014 c/c art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

2- Encargos Legais: honorários advocatícios de 10%: R\$ 937,51 (Art. 25, da Lei Estadual nº 25.144/2025. Em caso de ajuizamento de execução fiscal aplica-se o disposto no art. 827, caput da Lei 13.105/2015 - CPC).

VARGINHA	20.09.2025	Digitally signed by GUSTAVO CHAVES CARREIRA MACHADO:04491415609 Date: 2025.09.30 14:33:23
LOCAL	DATA	AUTORIDADE COMPETENTE

FLUXO: Inscrição - PRE - Livro de Inscrição
1ª via: PRE -> Coor. Arq. Judicial
2ª via: PRE -> Coor. Arq. Judicial
3ª via: PRE - PTA



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

DATA DA INSCRIÇÃO 30.08.2025	ADVOCACIA REGIONAL EM VARGINHA	PTA / CDA Nº 58.001859441-77	LIVRO 3680	FOLHA 0085
---------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	---------------	---------------

NESTA DATA, FOI INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA O DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA RESPONSABILIDADE DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S):

DEVEDOR

MUNICIPIO DE MUZAMBINHO
PRACA PEDRO A.MAGALHAES, 253
CENTRO - MUZAMBINHO - MG - CEP: 37890-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL / INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	CNPJ / CPF / OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 18.668.624/0001-47
--	---

IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIOS E COOBRIGADOS

CPF / CNPJ	S/C	CARGO	NOME/RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE
------------	-----	-------	--

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

REFERÊNCIA	DATA DA CONSOLIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) CONSOLIDADO EM	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (SELIC)	SALDO EM
11.2020	21.11.2023	TX SISEMA	R\$ 128.368,71	25.408,61	153.777,32
VALOR TOTAL DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO				25.408,61	153.777,32
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (Nota 2)					15.377,73
VALOR TOTAL DEVIDO				25.408,61	169.155,05

ORIGEM, NATUREZA E FUNDAMENTO

Órgão de Origem: SISEMA (SEMAD / FEAM / IEF / IGAM)

Nº Processo: 713773/21

Nº Auto de Infração: 266753/2020

Infringência(s): LEI ESTAD 7772/80 de 08/09/1980

Penalidade(s): DEC. ESTAD 47383/18 de 03/03/2018 - Artigo 112, Inc. I, 106; DEC. ESTAD 47383/18 de 03/03/2018 - Artigo 112, Inc. I, 111

1- INSTALAR, CONSTRUIR, INSTALAR, FUNCIONAR, OPERAR OU AMPLIAR ATIVIDADE EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL, DE SDE, QUE NÃO AMPARADO POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O ÓRGÃO OU ENTIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, INCLUSIVE NOS CASOS DE FRAGMENTAÇÃO INDEVIDA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, 2- DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO, DELIBERAÇÃO OU DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO COPAM OU DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAMCERHMG. VALOR ORIGINAL R\$ 100.213,2.

1- A partir do vencimento, a dívida será atualizada pela taxa SELIC, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014 c/c art. 406 da Lei nº 10.406/2002

2- Encargos Legais: honorários advocatícios de 10%: R\$ 15.377,73 (Art. 25, da Lei Estadual nº 25.144/2025. Em caso de ajuizamento de execução fiscal aplica-se o disposto no art. 827, caput da Lei 13.105/2015 - CPC).

VARGINHA	30.08.2025	Digitally signed by GUSTAVO CHAVES CARREIRA MACHADO:04491415609 Date: 2025.12.18 11:09:48
LOCAL	DATA	AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/46/2026

Em 26 de fevereiro de 2026

**Exmº. Sr. Israel Ramos Orlando,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Muzambinho/MG, a realizar acordo com o Estado de Minas Gerais para parcelamento de credito não tributário inscrito em dívida ativa, contraído através dos Processos nº 266753/2020/SEMAD e 697958/2021/SEMAD.”

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
AS 15:14 HORAS,
NO DIA 26/02/26.

